DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº382, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Taciba em regime de colaboração com a União e com o Estado de São Paulo, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACIBA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a alfabetização é elemento estruturante das trajetórias escolares e condição para o exercício do direito à educação, assegurado pelos arts. 205 e 208 da Constituição Federal, cabendo ao Município atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, nos termos do art. 211, § 2º;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e determina, em seu art. 20, que os Municípios que aderirem ao Compromisso elaborem e consolidem suas políticas de alfabetização a partir das orientações elaboradas pela União;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Taciba ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, formalizada por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec;

CONSIDERANDO o Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que promove a colaboração entre o Estado de São Paulo e os Municípios para a garantia da alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388/2026, e a necessidade de articulação da política de alfabetização ao Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, no âmbito do Município, a governança, a formação, o monitoramento e a avaliação da política de alfabetização em Língua Portuguesa, Leitura e Matemática, com vistas à melhoria contínua dos resultados educacionais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Taciba, no âmbito da Rede Municipal de Ensino em regime de colaboração com a União e com o Estado de São Paulo, destinada a garantir o direito à alfabetização das crianças, nos termos dos arts. 205, 208 e 211 da Constituição Federal e da legislação educacional vigente.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização é orientada e articulada:

I - ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

II - ao Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, no âmbito do regime de colaboração entre o Estado de São Paulo e os Municípios;

III - ao Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388/2026, e ao Plano Municipal de Educação;

IV - ao Plano Municipal pela Primeira Infância e aos demais planos setoriais do Município que tratem da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se alfabetizada a criança que atingir o padrão de alfabetização definido pela União, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 15.247/2025, observados os instrumentos de avaliação nacionais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - a colaboração entre a União, o Estado e o Município e o fortalecimento das formas de cooperação;

II - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III - a promoção da equidade educacional, por meio da valorização e do compromisso com a diversidade étnico-racial, regional e socioeconômica e entre homens e mulheres;

IV - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V - o respeito à liberdade e a promoção da tolerância;

VI - o respeito à autonomia pedagógica do professor e das unidades escolares;

VII - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VIII - a participação das famílias e da comunidade escolar;

IX - a transparência, o monitoramento contínuo e a gestão fundada em evidências.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - o foco na alfabetização na idade certa de todas as crianças, assegurados o acompanhamento individualizado e a recomposição das aprendizagens para aquelas que demandem tais ações;

II - o reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

III - o fortalecimento do regime de colaboração com o Estado de São Paulo, com foco na promoção da equidade

educacional no território;

IV - o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e entre homens e mulheres, com atenção às crianças público-alvo da educação especial inclusiva;

V - a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;

VI - a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, gestores e técnicos educacionais;

VII - a integração entre a educação infantil e o ensino fundamental, com valorização da oralidade, da linguagem e das práticas de leitura e escrita, de modo a evitar a ruptura no processo de aprendizagem.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

II - promover a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização em Língua Portuguesa, Alfabetização Matemática e na ampliação e aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente daquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano;

III - fortalecer, na educação infantil, o desenvolvimento da oralidade e das práticas de leitura e escrita como base para o processo de alfabetização;

IV - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e entre unidades escolares;

V - institucionalizar, no Município, a governança, a formação, o monitoramento e a avaliação da política de alfabetização;

VI - identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas.

Parágrafo único. As metas anuais e intermediárias da Política Municipal de Alfabetização serão fixadas no Plano de Trabalho Anual de que trata o art. 15, em consonância com as metas municipais pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as metas do Plano Nacional de Educação.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DO ALINHAMENTO ÀS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação manterá a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na forma da Lei Federal nº 15.247/2025 e de sua regulamentação, assumindo a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes da Rede Municipal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a adesão e a manutenção da adesão do Município ao Programa Alfabetiza Juntos SP, mediante Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado da Educação, observados o Decreto Estadual nº 68.335/2024, o Decreto Estadual nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e a Lei Estadual nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, bem como, quando exigida pela Lei Orgânica do Município, a prévia autorização legislativa.

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será elaborada e consolidada a partir das orientações formuladas pela União para as políticas de alfabetização dos Municípios, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 15.247/2025, e observará, no que couber, as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação participará das instâncias de governança, formação e mobilização instituídas nos âmbitos nacional e estadual, inclusive por meio de articuladores municipais integrados à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa).

Parágrafo único. Poderão ser firmados, nos termos da legislação vigente e observadas as exigências da Lei Orgânica do Município, instrumentos de cooperação com a União, com o Estado, com outros Municípios e com instituições públicas ou privadas, sem ônus para o Município, para a execução de ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de políticas, programas e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I - governança e gestão da política de alfabetização;

II - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III - melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;

IV - sistemas de avaliação;

V - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Seção I
Da Governança e da Gestão da Política de Alfabetização

Art. 12. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, colegiado de caráter permanente, de natureza consultiva e de acompanhamento estratégico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança da Política Municipal de Alfabetização, promover a articulação institucional e acompanhar a coordenação das ações.

§ 1º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I - acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Trabalho Anual e do Plano de Comunicação Municipal;

II - apreciar os relatórios de monitoramento e os resultados das avaliações e emitir recomendações para o

aperfeiçoamento da Política;

III - promover a articulação intersetorial com as demais políticas públicas municipais, em especial saúde, assistência social e cultura;

IV - zelar pela transparência das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização;

V - acompanhar a organização das evidências de gestão para fins de reconhecimento, inclusive no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

§ 2º O Comitê será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá, da equipe responsável pela alfabetização, dos articuladores municipais, da coordenação pedagógica, dos diretores das unidades escolares, dos professores alfabetizadores, da educação infantil, do Conselho Municipal de Educação e das famílias, podendo ser convidados, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados.

§ 3º Os membros do Comitê serão designados por Resolução da Secretária Municipal de Educação, e sua atuação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O regimento interno do Comitê, que disporá sobre a periodicidade das reuniões, no mínimo [trimestral], e sobre o quórum, será aprovado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação designará, por Resolução, o Articulador Municipal de Gestão e o Articulador Municipal de Formação, preferencialmente servidores do quadro efetivo, responsáveis pela interlocução do Município com a Renalfa e com as demais instâncias nacionais e estaduais da política.

Parágrafo único. Com vistas a assegurar a continuidade da atuação e a estabilidade da interlocução, a substituição dos articuladores somente ocorrerá por motivo justificado, com comunicação às instâncias competentes e transição das atribuições.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação organizará, por ato próprio, estrutura administrativa e pedagógica específica para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, denominada Coordenadoria Municipal de Alfabetização, com alocação de servidores na administração central e designação de servidores de referência nas unidades escolares, para ampliar a capacidade institucional de elaboração e execução das ações da Política.

§ 1º O ato de que trata o caput disporá sobre a composição, as atribuições gerais, o organograma e o regime de trabalho da estrutura, inclusive sobre o tempo dedicado às atividades de alfabetização.

§ 2º A estrutura de que trata este artigo será organizada mediante reorganização de servidores e funções já existentes no quadro de pessoal do Município, sem criação de cargos, sem aumento de despesa e nos limites da legislação municipal de organização administrativa.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e executará, anualmente, o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização, contendo metas, ações, responsáveis, cronograma e indicadores de monitoramento, a ser registrado nos sistemas oficiais indicados pelo Ministério da Educação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano de Comunicação Municipal da Política de Alfabetização, alinhado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, contendo objetivos, públicos-alvo, canais, periodicidade e estratégias de mobilização, para divulgação das ações, das formações, das avaliações e dos resultados.

Art. 17. As unidades escolares incorporarão as diretrizes deste Decreto aos seus Projetos Político-Pedagógicos e aos demais instrumentos de planejamento escolar.

Seção II
Da Formação de Profissionais da Educação e da Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada, com foco na alfabetização e na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, destinada:

I - aos professores do 1º e do 2º ano do ensino fundamental;

II - aos professores do 3º ao 5º ano do ensino fundamental, com foco na recomposição das aprendizagens;

III - aos gestores escolares e coordenadores pedagógicos dos anos iniciais do ensino fundamental, com foco na alfabetização e na recomposição das aprendizagens;

IV - aos gestores e professores da educação infantil, com foco em oralidade, leitura e escrita;

V - aos articuladores e demais técnicos da Secretaria Municipal de Educação envolvidos na Política.

§ 1º As ações formativas serão documentadas em plano de formação, com indicação de cronograma, temáticas, carga horária, formato (presencial ou híbrido) e evidências de execução.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação adequará a organização da jornada de trabalho e do calendário escolar para assegurar a participação dos profissionais nas ações formativas, observadas a jornada legal e a carga horária mínima devida aos estudantes.

§ 3º A participação e a conclusão das formações serão objeto de registro nominal e sistematizado, com emissão de certificação institucional aos profissionais da educação.

Seção III
Da Melhoria e da Qualificação da Infraestrutura Física e dos Insumos Pedagógicos

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação assegurará a recepção, o controle, a distribuição e o uso pedagógico dos materiais didáticos suplementares, dos acervos

literários e dos demais recursos pedagógicos destinados à alfabetização, bem como a adequação dos ambientes de aprendizagem, incluindo espaços de leitura nas salas de aula dos anos iniciais.

Parágrafo único. Os recursos recebidos de outros entes federativos para as finalidades deste artigo serão executados e terão suas contas prestadas na forma da legislação específica.

Seção IV
Dos Sistemas de Avaliação

Art. 20. A Rede Municipal de Ensino aplicará avaliação diagnóstica no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, além de avaliações formativas periódicas de leitura, escrita e fluência leitora, e participará das avaliações nacionais e estaduais de alfabetização, assegurada a participação dos estudantes do 2º ano.

§ 1º Os resultados das avaliações destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização e à definição de intervenções pedagógicas coletivas e individualizadas.

§ 2º Os resultados serão divulgados de forma agregada, com dados específicos por raça e por sexo, resguardados o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação alimentará os sistemas oficiais de monitoramento indicados pelos demais entes federativos, nos prazos por eles estabelecidos.

Seção V
Do Reconhecimento e do Compartilhamento de Boas Práticas

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por professores, equipes gestoras e unidades escolares.

§ 1º Ato da Secretaria Municipal de Educação definirá os critérios, os indicadores e as formas de reconhecimento das boas práticas.

§ 2º Eventual compensação financeira decorrente do reconhecimento ocorrerá por meio dos instrumentos legais vigentes, sem criação de nova despesa.

§ 3º O Município poderá participar do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e do Prêmio Excelência Educacional, observados os requisitos e os prazos estabelecidos pelos respectivos entes e regulamentos.

CAPÍTULO V
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação implementará ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização, mediante diagnóstico, planos de intervenção pedagógica, acompanhamento individualizado e monitoramento periódico dos resultados.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput serão articuladas ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, quando houver adesão do Município.

Art. 23. A Política Municipal de Alfabetização assegurará o direito à alfabetização das populações específicas atendidas pela Rede Municipal, nas modalidades da educação especial inclusiva, da educação do campo, da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação bilíngue de surdos e da educação de jovens e adultos, quando houver oferta pelo Município, observadas as regulamentações federais e estaduais aplicáveis e as necessidades de acessibilidade e de atendimento educacional especializado.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 24. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo dos recursos transferidos por outros entes federativos, aplicados conforme a legislação específica.

Art. 25. Este Decreto não cria cargos, empregos ou funções públicas, nem concede ou aumenta remuneração, vantagem ou benefício de qualquer natureza.

Parágrafo único. A criação de cargos, funções de confiança ou gratificadas, a instituição de programa de bolsas ou de qualquer vantagem pecuniária, bem como as ações que impliquem criação ou aumento de despesa, especialmente de caráter continuado, dependerão de lei específica, quando exigida, da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e dos demais requisitos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação editará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, os atos complementares necessários à sua execução, dispondo, entre outras matérias, sobre a estrutura administrativa e pedagógica de que trata o art. 14, o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal, o Plano de Trabalho Anual, o sistema de avaliação e o reconhecimento de boas práticas.

Art. 27. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento anual, mediante relatório apresentado ao Comitê Estratégico Municipal, e de revisão, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alteração relevante na legislação federal ou estadual aplicável.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Taciba - SP, 8 de Outubro de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal
BRUNA DAMASCENO REZENDE VIEIRA
Secretária Municipal de Educação
Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.
ANA PAULA PEREIRA DO VALE
Secretária Especial de Chefia de Gabinete

.....

DECRETO Nº 384 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação da Gestora e da Tesoureira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Taciba e dá outras providências."

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 638, de 3 de junho de 2015, que institui o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Taciba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 221, de 23 de abril de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a designação das responsáveis pela gestão administrativa, representação cadastral e atividades de tesouraria do Fundo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para exercer as funções de Gestora e Tesoureira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Taciba, inscrito no CNPJ sob nº 60.889.192/0001-60:

I – NILCELENE BATISTELA RICCI, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do RG xx.xxx.xxx-x e inscrita no CPF xxx.xxx.xxx-xx, para exercer a função de Gestora;

II – VANESSA GIGLIO FIGUEIRA, portadora do RG nº xx.xxx.xxx-x e inscrita no CPF xxx.xxx.xxx-xx, para exercer a função de Tesoureira.

Art. 2º Compete à Gestora:

I – representar administrativamente o Fundo perante a Receita Federal do Brasil, as instituições financeiras e os demais órgãos competentes;

II – providenciar a regularização e a atualização dos dados cadastrais do Fundo, inclusive do responsável perante o CNPJ;

III – apresentar as informações e os documentos necessários à manutenção da regularidade do Fundo;

IV – providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira pública, em nome e no CNPJ do Fundo;

V – providenciar o cadastramento e a atualização dos dados do Fundo perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

VI – apoiar o Conselho Municipal do Idoso na elaboração do plano de ação e do plano de aplicação dos recursos;

VII – apresentar ao Conselho os demonstrativos financeiros e as prestações de contas, com o apoio dos setores municipais competentes.

Art. 3º Fica a Gestora designada como ordenadora de despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Taciba, competindo-lhe autorizar despesas, ordenar empenhos e pagamentos e realizar a movimentação bancária dos recursos.

§ 1º A aplicação dos recursos observará as deliberações do Conselho Municipal do Idoso, a autorização orçamentária, a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

§ 2º A movimentação financeira será realizada exclusivamente pela ordenadora de despesas, conforme o art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal nº 221/2024.

Art. 4º Compete à Tesoureira, em articulação com a Contabilidade e a Tesouraria Municipal:

I – organizar e conferir os documentos relativos às receitas e despesas do Fundo;

II – preparar os procedimentos de pagamento para autorização da ordenadora de despesas;

III – acompanhar os saldos e extratos e realizar as conciliações bancárias;

IV – auxiliar na elaboração dos demonstrativos financeiros e das prestações de contas;

V – comunicar à Gestora eventuais inconsistências identificadas nos documentos e registros financeiros.

Parágrafo único. A nomeação da Tesoureira não lhe confere poderes para autorizar despesas, assinar transações bancárias ou movimentar os recursos do Fundo, atribuições reservadas à ordenadora de despesas.

Art. 5º As nomeações previstas neste Decreto preservam as competências deliberativas, fiscalizadoras e de controle do Conselho Municipal do Idoso e as atribuições da comissão gestora prevista no Decreto Municipal nº 221/2024.

Art. 6º O exercício das funções previstas neste Decreto ocorrerá sem remuneração adicional, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 7º Ficam substituídas as designações de Gestora e Tesoureira constantes do art. 1º da Portaria nº 427, de 20 de maio de 2024, pelas nomeações previstas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba/SP, 09 de outubro de 2026

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Assistência Social Taciba-SP

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO - PEAD
"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

RESOLUÇÃO Nº 024/2026

Taciba/SP, 08 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a convocação de suplentes para preenchimento de vaga remanescente e vaga temporária destinada à substituição de bolsista afastada por motivo de saúde, no âmbito do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego "Construindo uma Nova História", nos termos do Edital nº 01/2026, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias"

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2026, que disciplinou as inscrições para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego "Construindo uma Nova História", bem como a existência de lista de suplentes aptos à convocação, observada a ordem de classificação;

CONSIDERANDO a existência de 01 (uma) vaga remanescente, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, a ser preenchida mediante convocação de suplente;

CONSIDERANDO o afastamento temporário de bolsista participante do Programa por motivo de saúde, com a consequente necessidade de substituição provisória para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 286/2025, que disciplina a suspensão do Termo de Adesão durante o afastamento por motivo de saúde e a possibilidade de convocação de bolsista substituto até o retorno do titular;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das atividades do Programa, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade de vagas e as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os suplentes inscritos no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD "Construindo uma Nova História", nos termos do Edital nº 01/2026, para o preenchimento de 02 (duas) vagas, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, conforme discriminado:

I – VAGA REMANESCENTE – CONVOCAÇÃO REGULAR

Nome: DAIANE LIMA BEZERRA - **CPF nº:** 389.XXX.XXX-44

Rua Manoel Hipólito, s/n, Centro, Taciba-SP – CEP 19590-000
Telefone (18) 99819-7402 – E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Assistência Social Taciba-SP

II – VAGA TEMPORÁRIA – SUBSTITUIÇÃO POR LICENÇA DE SAÚDE

Nome: EDNA ROSANGELA DA SILVA **- CPF nº:** 121.XXX.XXX-04

Art. 2º A convocação prevista no inciso II do artigo anterior destina-se exclusivamente à substituição temporária de bolsista afastada por motivo de saúde, com previsão inicial de duração de 03 (três) meses, correspondente ao período estimado de afastamento da titular.

§ 1º A participação do bolsista substituto possui caráter provisório, ficando condicionada à manutenção do afastamento da bolsista titular, encerrando-se com o seu retorno, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 286/2025.

§ 2º O período de participação do bolsista substituto será descontado do tempo de participação em eventual convocação futura, conforme previsto no art. 9º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 286/2025.

§ 3º A substituição temporária não implicará criação ou ampliação do número de vagas do Programa, destinando-se exclusivamente à ocupação provisória da vaga da bolsista afastada.

Art. 3º Os convocados deverão comparecer no **dia 13 de outubro de 2026, às 07h00 (sete horas), no Recinto de Exposições do Município de Taciba,** conforme previamente esclarecido no ato de assinatura do Termo de Adesão, sob pena de perda da vaga, nos termos do Edital nº 01/2026.

Art. 4º O bolsista convocado para a vaga temporária deverá firmar Termo de Adesão específico, no qual constarão expressamente a natureza provisória da participação, a previsão inicial de duração de 03 (três) meses e as condições de encerramento da substituição.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelo de Souza Bento

Marcelo de Souza Bento
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do PEAD

Rua Manoel Hipólito, s/n, Centro, Taciba-SP – CEP 19590-000
Telefone (18) 99819-7402 – E-mail: assistenciasocial@taciba.sp.gov.br